Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Anagé

Quarta-feira • 5 de Fevereiro de 2025 • Ano XVIII • Nº 3513

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 05

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUFGQUJGQJCXNEM3MTNBQJ

Atos Administrativos

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2025.

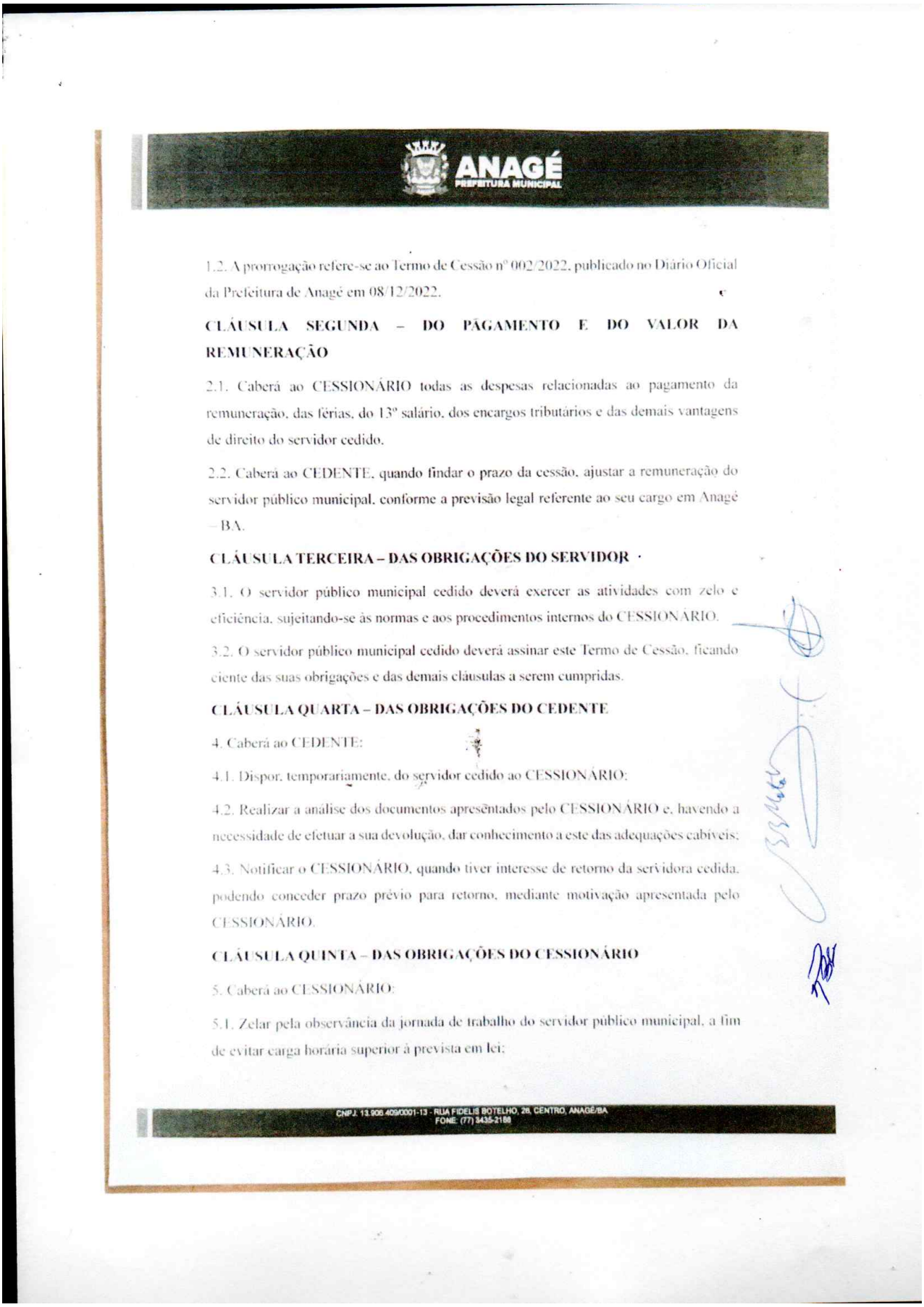
Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ambas localizadas no Estado da Bahia, fica formalizada a prorrogação da cessão de servidor público municipal, com ônus para o cessionário, nos termos a seguir especificados.

O **MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.409/0001-13, com sede na Rua Fidélis Botelho, nº 28, Centro, Anagé – Bahia, CEP: 45180-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **ROGÉRIO BONFIM SOARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04710692-13, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.270.785-15, residente e domiciliado na Rua 05 de abril, nº 260, Centro, Anagé, denominado **CEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.491/0001-12, com sede na *Praça Santo Antônio, nº 270, Centro*, CEP: 46.190-000, neste ato representado pelo Prefeito JOÃO RICARDO BRASIL MATOS, brasileiro, casado, Advogado, denominado **CESSIONÁRIO,** resolvem celebrar o **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Termo de Cessão tem por objeto a prorrogação da cessão da servidora pública **ISES GABRIELA MARQUES SILVA CHELES NASCIMENTO**, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, matrícula 4478, inscrita no CPF sob o nº 026.250.195-30, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, com ônus para o CESSIONÁRIO, nos termos do artigo 46 da Lei Municipal de Anagé nº 186/1998.

CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ/BA.
FONE: (77) 3435-2188



ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

1.2. A prorrogação refere-se ao Termo de Cessão nº 002/2022, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Anagé em 08/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento da remuneração, das férias, do 13º salário, dos encargos tributários e das demais vantagens de direito do servidor cedido.

2.2. Caberá ao CEDENTE, quando findar o prazo da cessão, ajustar a remuneração do servidor público municipal, conforme a previsão legal referente ao seu cargo em Anagé – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor público municipal cedido deverá exercer as atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e aos procedimentos internos do CESSIONÁRIO.

3.2. O servidor público municipal cedido deverá assinar este Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e das demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4. Caberá ao CEDENTE:

4.1. Dispor, temporariamente, do servidor cedido ao CESSIONÁRIO;

4.2. Realizar a análise dos documentos apresentados pelo CESSIONÁRIO e, havendo a necessidade de efetuar a sua devolução, dar conhecimento a este das adequações cabíveis;

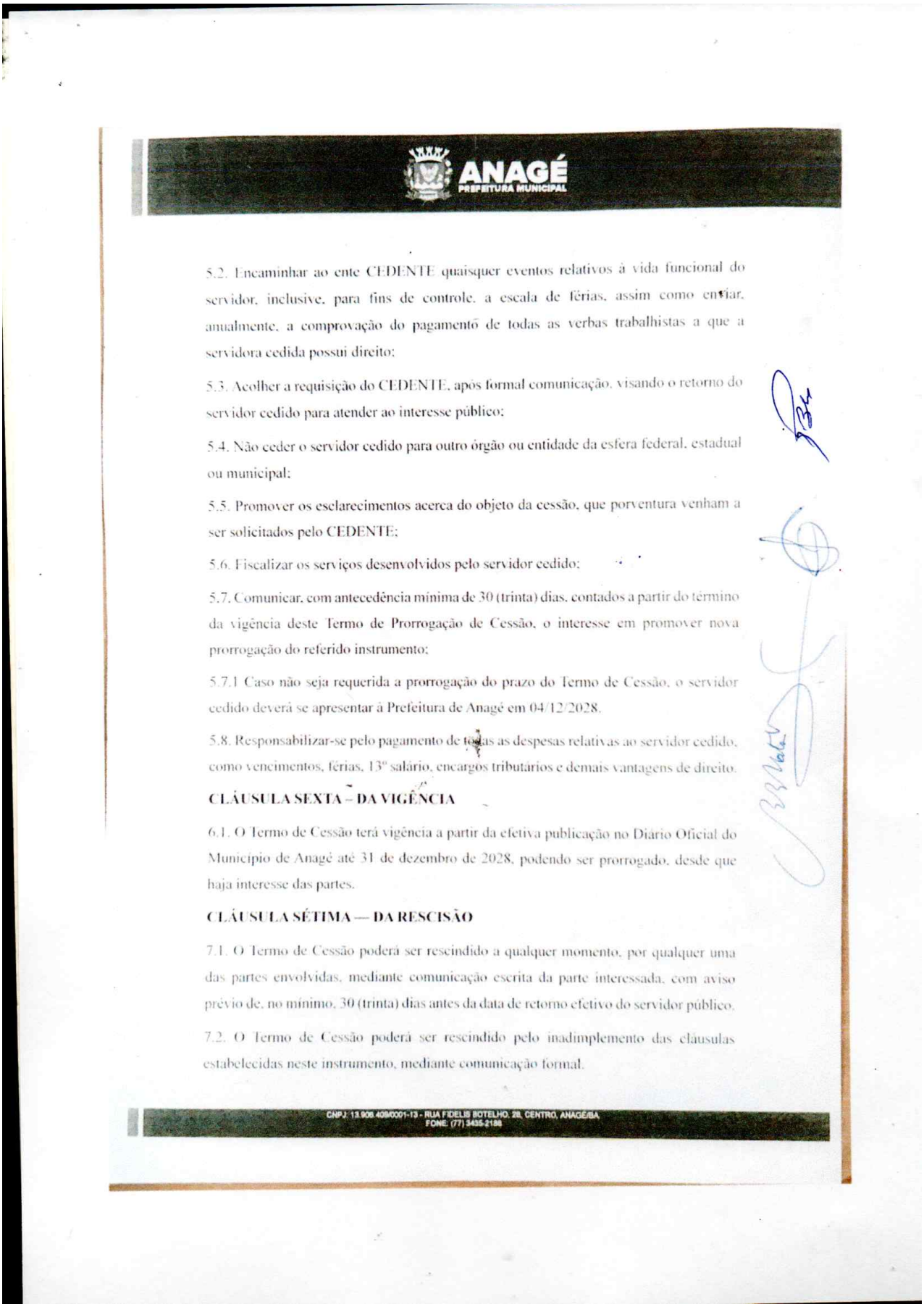
4.3. Notificar o CESSIONÁRIO, quando tiver interesse de retorno da servidora cedida, podendo conceder prazo prévio para retorno, mediante motivação apresentada pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5. Caberá ao CESSIONÁRIO:

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor público municipal, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei;

CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ/BA
FONE: (77) 3435-2188



ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

5.2. Encaminhar ao ente CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle, a escala de férias, assim como enviar, anualmente, a comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas a que a servidora cedida possui direito;

5.3. Acolher a requisição do CEDENTE, após formal comunicação, visando o retorno do servidor cedido para atender ao interesse público;

5.4. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

5.5. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão, que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE;

5.6. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;

5.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência deste Termo de Prorrogação de Cessão, o interesse em promover nova prorrogação do referido instrumento;

5.7.1 Caso não seja requerida a prorrogação do prazo do Termo de Cessão, o servidor cedido deverá se apresentar à Prefeitura de Anagé em 04/12/2028.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas ao servidor cedido, como vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Cessão terá vigência a partir da efetiva publicação no Diário Oficial do Município de Anagé até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante comunicação escrita da parte interessada, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de retorno efetivo do servidor público.

7.2. O Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, mediante comunicação formal.

CNPJ: 13.908.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ/BA
FONE: (77) 3435-2186

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CEDENTE designa a Secretaria Municipal de Administração como responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anagé, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E, por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Anagé – BA, 01 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO BONFIM SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ
CEDENTE

ISES GABRIELA MARQUES SILVA CHELES NASCIMENTO
Matrícula nº 4478
SERVIDORA CEDIDA

JOÃO RICARDO BRASIL MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM
CESSIONÁRIO

CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ/BA.
FONE: (77) 3435-2180